



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	• 80\$
A 2.ª série	130\$	• 70\$
A 3.ª série	120\$	• 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMARIO

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças, da Marinha e da Economia:

Decreto-Lei n.º 38:726 — Eleva a importância prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38:521, destinada à liquidação dos fornecimentos de material para o navio-apoio da pesca do bacalhau.

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna pública a relação dos países que ratificaram ou aderiram à Convenção de Berna para a Protecção das Obras Literárias e Artísticas, de 9 de Setembro de 1886, revista pela última vez em Bruxelas em 26 de Junho de 1948.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:727 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a elaboração do projecto e fiscalização da parte arquitectónica do Palácio do Ultramar, a edificar na Praça do Império, em Lisboa.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:943 — Manda publicar em todas as províncias ultramarinas, para nas mesmas ter execução, com início em 1 de Janeiro de 1951, o artigo 73.º do Decreto n.º 35:667 (Regulamento da Medalha Militar), com a redacção dada pelo artigo único do Decreto n.º 37:936.

tónio de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Fernando dos Santos Costa—Joaquim Trigo de Negreiros—Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira—Artur Agusdo de Oliveira—Adolfo do Amaral Abranches Pinto—Américo Deus Rodrigues Thomaz—Paulo Arsénio Viríssimo Cunha—José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich—Fernando Andrade Pires de Lima—Ulisses Cruz de Aguiar Cortês—Manuel Gomes de Araújo—José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Assistência Social, por seu despacho de 19 de Abril de 1952, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 5.º

Artigo 115.º «Outros encargos»:

N.º 3) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

a) «Subsídios a organismos especiais de sanidade»:

Do Centro de Saúde de Lisboa 230.000\$00

Para o Dispensário de Higiene Social do Porto 230.000\$00

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Abril de 1952.— O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA MARINHA E DA ECONOMIA

Decreto-Lei n.º 38:726

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É elevada de 583:000 dólares para 664:000 dólares a importância prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38:521, de 23 de Novembro de 1951, a utilizar ao abrigo da ajuda directa da M. S. A., destinada à liquidação dos fornecimentos de material para o navio-apoio da pesca do bacalhau.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — An-

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Aviso

Por ordem superior se tornam públicas as seguintes ratificações e adesões à Convenção de Berna para a Protecção das Obras Literárias e Artísticas, de 9 de Setembro de 1886, revista pela última vez em Bruxelas em 26 de Junho de 1948:

Estado de Israel — Adesão referente ao texto aprovado em Roma em 2 de Junho de 1928 (produzindo efeitos, em relação ao texto que resultou do Acto de Bruxelas de 26 de Junho de 1948, a

partir da data de entrada deste em vigor) — 14 de Dezembro de 1949.

União Sul-Africana — Ratificação — 29 de Março de 1950.

República das Filipinas — Adesão — 2 de Agosto de 1950.

Luxemburgo — Ratificação — 8 de Abril de 1950.
Principado de Liechtenstein — Ratificação — 10 de Outubro de 1950.

França — Ratificação — 14 de Março de 1951.

Bélgica — Ratificação, com exclusão expressa do Congo Belga e dos territórios sob tutela do Ruanda-Urundi — 20 de Junho de 1951.

Vaticano — Ratificação — 20 de Junho de 1951.

Principado de Mónaco — Ratificação — 27 de Junho de 1951.

Jugoslávia — Ratificação, feita com a condição de ser mantido, de acordo com o disposto no artigo 27.º, alínea 2), da Convenção, o benefício da reserva, anteriormente formulada, sobre o direito de tradução (aplicação do artigo 5.º da Convenção de Berna de 1886, na versão do Acto Adicional de 1896, mas somente quanto às traduções nas línguas da Jugoslávia) — 28 de Junho de 1951.

Espanha — Ratificação — 30 de Junho de 1951.

Portugal — Ratificação — 30 de Junho de 1951.

Turquia — Adesão, dada com a condição de ser substituído, no que respeita às traduções em língua turca, o artigo 5.º da Convenção de Berna de 1886, revista em Paris em 1896, pelo artigo 8.º do texto revisto em Bruxelas em 1948 (produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1952) — 27 de Outubro de 1951.

Bélgica — Adesão para o Congo Belga e para os territórios sob tutela do Ruanda-Urundi (produzindo efeitos a partir de 14 de Fevereiro de 1952) — 14 de Dezembro de 1951.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 23 de Abril de 1952.— O Director-Geral, *Vasco Pereira da Cunha*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 38:727

Considerando que foi adjudicada ao architecto Luís Cristino da Silva a elaboração do projecto e fiscalização da parte architectónica do Palácio do Ultramar, a edificar na Praça do Império, em Lisboa;

Considerando que para a execução do projecto, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fi-

xado o prazo de quatrocentos e oitenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1952 e do de 1953;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o architecto Luís Cristino da Silva para a elaboração do projecto e fiscalização da parte architectónica do Palácio do Ultramar, a edificar na Praça do Império, em Lisboa, pela importância de 450.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende por pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 150.000\$ no corrente ano, 150.000\$ no ano de 1953 e os restantes 150.000\$, respeitantes à fiscalização da parte architectónica, quando se efectivar a edificação do Palácio e por força das verbas que para o efeito vierem a ser inscritas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1952.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Secção Militar

Portaria n.º 13:943

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 2.º do artigo 91.º da Carta Orgânica do Ultramar, que se publique nas provincias ultramarinas, para nelas ter execução, com início em 1 de Janeiro de 1951, o artigo 73.º do Decreto n.º 35:667, de 28 de Maio de 1946 (Regulamento da Medalha Militar), com a redacção dada pelo artigo único do Decreto n.º 37:936, de 17 de Agosto de 1950 (concessão de pensões aos condecorados que se não encontram na efectividade do serviço).

Ministério do Ultramar, 23 de Abril de 1952.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as provincias ultramarinas.